

Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Resolução nº 16/2011

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Córrego Fundo"

A Câmara Municipal de Córrego Fundo aprovou e eu, Vereador Luiz Lourenço de Faria, Presidente desta Casa, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

- **Art. 1º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Córrego Fundo, instituído como Anexo da Resolução nº 003/1998, passa a ter a redação contida no Anexo da presente Resolução.
- **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo da Resolução nº 003/1998.

Córrego Fundo, 19 de dezembro de 2011.

Luiz Lourenço de Faria Presidente

José Antônio Teixeira Neto Vice-Presidente

José Rafael da Silveira Secretário



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

- Art. 1°. O Poder Legislativo do Município de Córrego Fundo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativa, de fiscalização financeira e controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e de gestão dos assuntos de sua economia interna.
- Art. 2°. A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre matérias de competência do Município.
- Art. 3°. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração Municipal, direta e indireta, quanto à execução orçamentária, legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 4°. A função de controle externo da Câmara consiste na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas que se fizerem necessárias.
- Art. 5°. A função julgadora consiste no poder de identificar, processar e julgar os agentes políticos do Município por crimes de responsabilidade, infrações político-administrativas e faltas éticas.
- Art. 6°. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7°. A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Galeno Silva, n° 63 – Centro, Córrego Fundo/MG.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Art. 8°. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística ou materiais de registro histórico.

Art. 9°. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes às 15:00h do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse de seus membros, eleição da Mesa e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Para o ato de posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria da Câmara antes do início da reunião de instalação de que trata o *caput* do presente artigo.

- Art. 11. A posse ocorrerá independente do número de Vereadores presentes à sessão, mediante termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado pelo Presidente, após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente Provisório e consistirá da seguinte fórmula: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as demais leis, bem como desempenhar com probidade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo".
- §1°. Prestado o compromisso pelo Presidente Provisório, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".
- §2°. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o *caput* deste artigo, e os declarará empossados.
- Art. 12. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 10 deverá fazê-lo no prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze em caso de justo motivo aceito pelo plenário da Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- §1°. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo.
- §2°. O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo terá seu cargo declarado vago, devendo ser convocado o suplente para preenchê-lo, nos termos deste Regimento Interno.
- Art. 13. No ato de posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.
- Art. 14. Imediatamente após a posse e estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara elegerá os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.
- Art. 15. Inexistindo o *quorum* para a eleição imediata da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões consecutivas até que seja eleita a Mesa, na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores já empossados.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, com o auxílio do Secretário, através de Ordens de Serviço.

- Art. 17. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
- Art. 18. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme disposto em ato da Presidência.
- Art. 19. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

reconstituição do respectivo processo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

- Art. 20. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato da Presidência.
- Art. 21. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor que negar ou retardar a sua expedição.
- Art. 22. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, mediante requerimento, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos trabalhos através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA

- Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução para o mesmo cargo.
- Art. 24. A eleição dos membros da mesa far-se-á pelo seguinte procedimento:
- I realização, por ordem do Presidente, da chamada para verificação do quorum;
- II registro de candidatos junto à Mesa, individualmente ou por chapa;
- III distribuição para cada um dos Vereadores, pela Secretaria Administrativa, de cédulas contendo o nome dos Vereadores e/ou chapas, e os cargos aos quais eles concorrem, para voto individual e secreto;
- IV coleta dos votos em urna lacrada, previamente examinada por um representante de cada candidatura e/ou chapa;
- V abertura da urna e apuração dos votos pelo Presidente da Mesa, com a fiscalização de um representante de cada candidatura e/ou chapa;
- VI o candidato e/ou chapa que obtiver maior número de votos, independente de configurar ou não maioria dentre os presentes, será proclamado vencedor;



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

VII – em caso de empate, será feito um segundo turno de votação dentre os candidatos e/ou chapas que obtiveram igual número de votos;

VIII – persistindo o empate, será proclamado vencedor o candidato e/ou chapa que possuir o Vereador mais bem votado nas eleições Municipais;

IX – proclamação pelo Presidente do resultado final, e registro da votação em ata pelo Secretário.

Art. 25. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ocorrerá:

- I no primeiro ano de cada legislatura, na sessão de instalação da Câmara Municipal, para posse imediata dos eleitos, nos termos do artigo 14 deste Regimento Interno;
- II na primeira reunião ordinária do mês de dezembro dos três primeiros anos da legislatura, para eleição da Mesa que tomará posse automaticamente em 01 de janeiro do ano subsequente.
- §1°. Na hipótese de não haver *quorum* para eleição da Mesa nas sessões designadas nos incisos do *caput* do presente artigo, o Presidente em exercício convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.
- §2°. Entre a eleição de que trata o inciso II do *caput* e a posse da nova Mesa haverá período de transição, no qual a nova Mesa eleita poderá acompanhar os trabalhos da Mesa em exercício, devendo ser previamente comunicada para, querendo, acompanhar o expediente e os atos de gestão interna, quando houver.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

- Art. 27. Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituílo em caráter eventual.
- Art. 28. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser Secretário *ad hoc.*

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO PARA COMPOR A MESA

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 29. As funções dos membros da Mesa cessarão pela:

I – posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 30. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Subseção II Da Renúncia

Art. 31. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e assinado de próprio punho pelo Vereador renunciante, que será lido no expediente da primeira reunião ordinária seguinte e efetivar-se-á na data de entrega do ofício à Mesa, independentemente de deliberação do Plenário.

Subseção III Da Destituição

Art. 32. É passível de destituição o membro da Mesa:

I – faltoso;

II – omisso;

III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais; ou

IV – que utilize do nome da Câmara Municipal ou de seu cargo para cometer ato ilícito, obter vantagem pessoal ou praticar ato que exorbite as atribuições regimentais.

Art. 33. O processo de destituição terá início com denúncia subscrita por pelo menos um Vereador, em que deverá constar:



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- I o membro ou membros da Mesa denunciados;
- II descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III as provas que se pretende produzir.
- Art. 34. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor ao final da reunião ordinária seguinte, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida à deliberação do Plenário.
- §1°. Caso a denúncia de que trata o *caput* deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao Plenário por seu substituto legal ou, se este também for envolvido, pelo Vereador mais votado dentre os demais presentes.
- §2°. Na seqüência a palavra será dada ao denunciado, pelo prazo improrrogável de dez minutos.
- §3°. Finalizada a manifestação do denunciado terá início a deliberação sobre o recebimento ou não da denúncia, oportunidade na qual o denunciante e o denunciado ficarão impedidos de participar ou de compor a Mesa.
- Art. 35. O Plenário poderá rejeitar o recebimento da denúncia por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores, hipótese na qual ela será arquivada.

Parágrafo único. Caso a denúncia seja rejeitada e arquivada os fatos que a compuseram não poderão ser objeto de nova denúncia, salvo na hipótese de surgimento de fato ou documento novo que não era do conhecimento do Plenário na época da deliberação e rejeição da primeira denúncia.

- Art. 36. Recebida a denúncia pelo Plenário, adotar-se-ão as seguintes medidas:
- I serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante, dela não podendo participar o denunciante nem o denunciado;
- II os membros da Comissão Processante elegerão dentre eles um Presidente;
- III o Presidente da Comissão Processante nomeará um Relator para o caso;
- IV o Presidente notificará o denunciado para apresentar sua defesa e suas provas no prazo de quinze dias, sendo facultado fazer-se representar ou assistir por advogado;
- V o Relator avaliará a necessidade de mais provas e determinará as medidas necessárias para sua produção no prazo máximo de trinta dias, podendo designar audiências e requisitar a apresentação de documentos;
- VI finda a instrução, a Comissão Processante elaborará seu parecer no prazo de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;
- VII se o parecer da Comissão Processante for pelo arquivamento da denúncia o processo será imediatamente encerrado, e o parecer será lido em Plenário apenas para registro;



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

VIII – se o parecer da Comissão Processante for pelo prosseguimento da denúncia, ela elaborará Projeto de Resolução para destituição do denunciado e o incluirá na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação pelo Plenário;

 IX – quando da discussão e deliberação do Projeto de Resolução de que trata o inciso supra será lido o parecer da Comissão Processante;

 X – após a leitura a palavra será dada para o denunciante por quinze minutos para apresentação de alegações finais e na seqüência, por igual prazo e com a mesma finalidade, para o denunciado;

XI – encerradas as alegações finais, o Projeto de Resolução será submetido a votação, sendo exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para sua aprovação;

XII – a aprovação do Projeto de Resolução implicará no imediato afastamento do denunciado de suas funções na Mesa, devendo a Resolução ser publicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da deliberação em Plenário;

XIII – a rejeição do Projeto de Resolução implicará no arquivamento do processo;

XIV – se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Subseção I Da Competência da Mesa

Art. 37. Compete à Mesa, privativa e colegiadamente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas:

I - propor ao Plenário projetos de resolução dispondo sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações;
- b) concessão de licença aos Vereadores; e
- c) fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores, de acordo com o disposto na Constituição Federal.
- II propor ao Plenário projetos de lei dispondo sobre:
 - a) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o disposto na Constituição Federal;
- III elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto de cada ano:
 - a) a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município; e
 - b) a proposta de investimento da Câmara, para ser incluída no Plano Plurianual do Município.
- IV enviar mensalmente ao Prefeito Municipal as contas do período;
- V organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

VI – deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da Câmara;

VII – determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições que não constaram na pauta da última reunião ordinária da sessão legislativa anterior.

Art. 38. A mesa poderá reunir-se independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados por ato da Presidência, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Subseção II Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 39. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 40. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal;
- V fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- X designar ou destituir os membros das comissões, especiais ou permanentes, nos termos deste Regimento Interno;
- XI mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas pré-fixados;
- XIII administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;



Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanha-mento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara;

XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XX - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;

XXI – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores em tempo hábil as convocações do Prefeito ou as feitas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) levar os precedentes regimentais a Plenário e resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, caso esgotado sem pronunciamento, ensejará a nomeação de relator *ad hoc*;

XXII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- autografar e encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explica-



Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

ções, quando haja convocação da Câmara em forma regular, conforme prescrição na Lei Orgânica Municipal; e

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXIII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com mais um integrante da Mesa;

XXIV – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXV – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, e ainda:

- a) determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes penalidades; e
- b) julgar os recursos hierárquicos dos servidores da Câmara.

XXVI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXVII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XXVIII – assinar, por todos os membros da Mesa, as resoluções e os decretos legislativos;

XXIX – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXX – zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar providências necessárias à defesa de seus direitos e prerrogativas;

XXXI – submeter ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara Municipal, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a qualquer momento a qualquer servidor da Câmara Municipal ou membro da Mesa Diretora competência para:

- a) ordenar despesas até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 para a contratação de obras ou serviços de engenharia;
- b) ordenar despesas até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 para a contratação de serviços e compras;
- c) ordenar pagamentos até o limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 41. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Art. 42. O Presidente da Câmara votará nas hipóteses em que for exigível *quorum* especial, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, nas votações tomadas em escrutínio secreto e em outros previstos em lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

- Art. 43. Compete ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições, as seguintes:
- I substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.
- Art. 44. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:
- I fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências, com causa justificativa ou não;
- II ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- III fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, com a antecedência regimental;
- IV determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa para conhecimento e deliberação do Plenário;
- V mandar redigir as atas e cuidar para sua fiel elaboração, resumindo os trabalhos da sessão, e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI gerir a correspondência da Casa, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente.
- Art. 45. É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- Art. 46. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e *quorum* estabelecidos por este Regimento.
- § 1°. O local é o recinto de sua sede, ou outro lugar definido nos termos deste Regimento;
- § 2°. A forma legal para deliberar é a reunião;
- § 3°. O *quorum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações;
- § 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;
- § 5°. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
- Art. 47. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.
- Art. 48. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
- I elaborar e apreciar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II elaborar e apreciar leis que fixem e revisem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- III discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- IV apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- V autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais;
 - b) realização de operações de créditos;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios intermunicipais.
- VI expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) perda do mandato do Prefeito e de Vereador;
 - b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 10 (dez) dias e em viagem para o exterior;
 - e) atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- VII apreciar resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto ao seguinte:



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;
- c) fixação e revisão anual dos subsídios dos Vereadores;
- d) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- e) constituição de comissões especiais.
- VIII processar e julgar o Vereador por falta ético-parlamentar;
- IX solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração quando delas careça;
- X convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela Administração Indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento;
- XI eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;
- XII autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIII propor a realização de consulta popular na forma da lei.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 49. As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação, e podem ser permanentes ou temporárias.
- Art. 50. As comissões serão formadas por três Vereadores e em suas constituições será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos blocos parlamentares de situação e oposição da Câmara Municipal.
- §1°. Após sua constituição, as comissões elegerão um Presidente, a quem incumbirá:
- I representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;
- II convocar e dirigir as reuniões da comissão;
- III dirigir os trabalhos; e
- IV indicar um relator para cada caso submetido à comissão.
- §2°. Os suplentes, quando no exercício temporário do mandato, e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das comissões.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- §3°. O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, não poderá atuar como membro das comissões em que participe.
- Art. 51. Após ser nomeado para uma Comissão, o Vereador só poderá dela ser removido por:

I – renúncia;

II – destituição:

III – perda do mandato de Vereador.

- Art. 52. A renúncia de qualquer membro de Comissão é ato unilateral, irrevogável e irretratável, e ocorrerá exclusivamente por pedido do próprio Vereador, formulado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara.
- Art. 53. A destituição do membro da Comissão ocorrerá mediante representação subscrita por qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, e somente será admitida na hipótese do representado haver faltado injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Comissão de que faz parte.

Parágrafo único. Verificada a procedência da representação pelo Presidente da Câmara, ele destituirá o Vereador representado da Comissão de que faz parte na primeira reunião ordinária subsequente à representação, e na mesma reunião nomeará novo Vereador para preencher a vaga.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião de cada ano da sessão legislativa ordinária e seus membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara para mandato de um ano, observado o disposto no artigo 50 do presente Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação; e

II – Orçamento, Finanças e Fiscalização

- Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara.
- Art. 56. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização:



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- I manifestar-se quanto aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
- II manifestar-se quanto aos aspectos de conveniência, utilidade e oportunidade das proposições relativas a matérias tributária, financeira, patrimonial e de despesas com pessoal;
- III exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária e dos planos e programas municipais;
- IV receber as emendas à proposta de lei orçamentária e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação pelo Plenário;
- V elaborar a redação final da proposta de lei orçamentária;
- VI acompanhar e avaliar o cumprimento das metas fiscais da Administração a cada quadrimestre.
- Art. 57. O exercício da competência pelas Comissões Permanentes nas matérias a elas atribuídas se dará através:
- I do estudo das proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso, pareceres, substitutivos ou emendas
- II da promoção de estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III da iniciativa de elaboração de proposições;
- IV da convocação dos Secretários Municipais e autoridades a eles equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;
- V da solicitação de informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos.

Parágrafo único. As proposições distribuídas às Comissões serão examinadas por relator para elas designado, e apreciadas pelo conjunto de seus membros, por deliberação de maioria, incluindo o voto de seu presidente.

- Art. 58. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.
- §1°. O prazo para a emissão do parecer será de 14 (catorze) dias, contados a partir da data de entrada do processo na Comissão, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado do Presidente da Comissão e decisão do Presidente da Câmara.
- §2°. Caso a Comissão demande documentos, informações complementares ou quaisquer outras diligências para a emissão do parecer, o prazo descrito no parágrafo supra ficará suspenso pelo período máximo de 14 (catorze) dias, para atendimento da demanda.
- §3°. A superveniência do recesso da Câmara suspende todos os prazos.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

§4°. Decorridos os prazos de todas as Comissões para as quais o processo tenha sido enviado ele poderá ser incluído na ordem do dia pelo Presidente da Câmara, com ou sem parecer

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- Art. 59. As Comissões Temporárias serão constituídas com finalidade especial e prazo certo, e se extinguirão com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas ou esgotado seu prazo de duração:
- Art. 60. A criação de Comissões Temporárias se dará por proposta de Resolução subscrita por pelo menos um terço dos vereadores, indicando especificamente a finalidade à qual elas se destinam, a indicação dos fatos que constituirão seu objeto e o prazo para apresentação de conclusões, relatórios, pareceres ou proposições.
- §1°. A proposta será dirigida ao Presidente da Câmara, e será incluída na pauta da primeira reunião ordinária subsequente para ser apreciada pelo Plenário.
- §2°. Para ser aprovada a proposta de Resolução de que trata o *caput* deste artigo exigirá o voto da maioria absoluta dos Vereadores.
- §3°. Após criada a Comissão, o Presidente da Câmara indicará imediatamente seus respectivos membros, nos termos do artigo 50 do presente Regimento Interno, respeitada a participação obrigatória do primeiro Vereador signatário do projeto de Resolução de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 61. As Comissões Temporárias poderão ser:
- I Especiais;
- II de Investigação e Processante; ou
- III Parlamentares de Inquérito
- Art. 62. As Comissões Especiais são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
- §1º. Dentro dos limites e das matérias a elas atribuídas, as Comissões Especiais poderão requisitar informações e documentos para órgãos públicos ou particulares, ouvir cidadãos e requisitar auxílio de técnicos e especialistas.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- §2°. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolizado na Secretaria da Câmara para leitura em Plenário na primeira reunião ordinária subsequente.
- §3°. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar assuntos da competência de qualquer das Comissões Permanentes.
- Art. 63. As Comissões de Investigação e Processante são destinadas à apuração de infrações político-administrativas do Prefeito, das faltas ético-parlamentares dos Vereadores e das faltas que acarretarem destituição dos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O procedimento para apuração de infrações político-administrativas do Prefeito será o descrito nos artigos 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e o para apuração das faltas ético-parlamentares dos Vereadores e das faltas que acarretarem destituição dos membros da Mesa Diretora será o previsto nos artigos 32 e seguintes deste Regimento Interno.

- Art. 64. As Comissões Parlamentares de Inquérito são destinadas à apuração de irregularidades que envolvam a Administração Pública.
- §1º. O requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá apontar:
 - a) o fato específico que constitua irregularidade e no qual a Administração Pública esteja ou possa estar envolvida, e que limitará o objeto da Comissão;
 - b) as provas a serem produzidas para esclarecimento ou demonstração deste fato;
 - c) a indicação de testemunhas ou pessoas que serão convidadas a prestar informações;
 - d) o prazo de duração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- §2°. Não poderão compor a Comissão os Vereadores que estiverem envolvidos nos fatos a serem apurados, os que possuírem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados como testemunhas no requerimento de criação da Comissão.
- §3°. As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito deverão ser previamente comunicadas pelo seu Presidente a todos os seus membros, por escrito e mediante protocolo de recebimento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- §4º. Dentro dos limites e das matérias a elas atribuídas, as Comissões Especiais poderão:
 - a) requisitar informações e documentos para órgãos públicos ou particulares;
 - b) convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
 - c) requisitar auxílio de técnicos e especialistas; e



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- d) requerer intimação judicial ao juízo competente para que as pessoas que não obedeçam espontaneamente às convocações da Comissão sejam coagidas a praticar os atos para os quais foram convocados, sob as penas da lei.
- §5°. Todos os atos das Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como as atas de suas reuniões, os documentos e informações a elas encaminhados e os termos de oitiva de testemunhas, autoridades e especialistas serão autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas por todos os seus membros e, quando for o caso, pelos depoentes.
- §6°. As Comissões Parlamentares de Inquérito concluirão seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
 - a) exposição dos fatos submetidos à apuração;
 - b) exposição e análise das provas colhidas;
 - c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
 - d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados e o grau de envolvimento e participação de cada autor;
 - e) juízo sobre os fatos constituírem ou não irregularidade; e
 - f) sugestões de medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades ou pessoas que tiverem competência para executá-las.
- §7°. O relatório será protocolizado na Secretaria da Câmara para leitura em Plenário na primeira reunião ordinária subsequente.
- §8°. O relatório final independerá de apreciação pelo Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DEVERES E DIREITOS

- Art. 65. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:
- I respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as demais leis;
- II usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- III obedecer às normas regimentais;



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

IV – comparecer convenientemente trajado, nos dias designados e à hora regimental, para abertura e participação nas sessões, nelas permanecendo até o seu término;

V – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões de que faça parte, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhes forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VI – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento;

VII – desempenhar os encargos que lhe forem legalmente atribuídos, salvo motivo fundamento apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

VIII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

IX – comunicar a Câmara sobre quaisquer fatos que chegarem ao seu conhecimento que impliquem prejuízo ou lesão à Administração Pública ou à moralidade administrativa;

X – comunicar suas faltas ou ausências, quando houver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou das reuniões das Comissões de que faça parte;

XI – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – não usar do cargo para fazer promoção pessoal ou praticar atos contrários à moralidade, legalidade e impessoalidade administrativas;

XIII – prestar declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

Art. 66. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – licença, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VI — usar a palavra em defesa de proposições apresentadas que julgue atender aos interesses do Município ou em oposições às que julga prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento; e

VII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo impedimento legal ou regimental.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- Art. 67. Os Vereadores farão jus a subsídio mensal em parcela única, que será fixado por Resolução em uma legislatura para viger na legislatura seguinte, em valor certo e igual para todos independente do cargo que ocupem na Câmara.
- §1°. A Resolução deverá obrigatoriamente prever as datas em que o valor dos subsídios será atualizado durante os anos da legislatura seguinte, e o índice que será utilizado para esta atualização, sendo vedada a equiparação às datas e valores do reajuste do funcionalismo público municipal.
- §2°. O projeto de Resolução deverá ser votado e aprovado necessariamente antes das eleições municipais.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 68. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, função ou emprego no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 85, I, IV e V da Lei Orgânica Municipal;

II – desde a posse:

- a) ocupar cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo a cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Art. 69. É obrigação dos Vereadores observar e manter o decoro parlamentar.

Art. 70. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;

 II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões;

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 71. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes:

II – praticar ofensas morais na sede da Câmara;

Parágrafo único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 72. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com suspensão temporária do mandato:

I – praticar ofensas físicas na sede da Câmara a outro parlamentar;

II – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento em decorrência de suas atribuições regimentais.

- §1°. A penalidade prevista neste artigo terá duração de um mês e será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurada a ampla defesa.
- §2°. Durante a suspensão temporária do mandato o Vereador suspenso não terá direito ao recebimento do subsídio do cargo.

Art. 73. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, a reincidência nas hipóteses arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato do Vereador.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Art. 74. Quando no curso de uma discussão um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da afirmação e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de restar demonstrada a falsidade do que foi afirmado.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

- Art. 75. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo justo motivo.
- §1°. Consideram-se motivos justos para faltas:
- I moléstia grave que impeça o comparecimento do Vereador, devidamente comprovada por laudo médico;
- II luto pelo óbito nos sete dias anteriores de cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- III celebração de bodas nos sete dias anteriores;
- IV necessidade de comparecimento a local diverso para cumprir intimação judicial ou colaborar com a administração da Justiça;
- V necessidade de comparecimento a local diverso para representar a Câmara Municipal ou Município de Córrego Fundo ou para tratar de interesse de qualquer um dos dois.
- §2°. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado e acompanhado das devidas provas, dirigido ao Presidente da Câmara que o decidirá.
- Art. 76. O Vereador poderá licenciar-se:
- I por motivo de doença, assegurada a remuneração integral;
- II para tratar, sem remuneração, de interesse particular, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) por sessão legislativa;
- III para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- IV para assumir cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.
- Art. 77. Os requerimentos de licença deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara com as informações e documentos necessários, e serão incluídos na ordem do dia da reunião ordinária subsequente para deliberação pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DA SUPLÊNCIA



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- Art. 78. O suplente sucederá o titular nos casos de vaga ou licença por mais de trinta dias.
- §1°. O suplente será convocado pelo Presidente da Câmara para tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pelo Plenário da Câmara.
- §2°. Enquanto não ocorrer a posse do suplente o *quorum* será calculado com base nos Vereadores remanescentes.
- Art. 79. Se ocorrer vaga e não houver suplentes, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará a Justiça Eleitoral para a realização de eleições para seu preenchimento.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

- Art. 80. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome de seu bloco, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.
- Art. 81. Os blocos com representação na Câmara Municipal serão os de Situação e Oposição, cujos membros serão apurados conforme a coligação à qual seus partidos fizeram parte nas eleições para Prefeito.

Parágrafo único. Vereadores eleitos por partidos que não faziam parte de nenhuma coligação para o cargo de Prefeito poderão optar por compor o bloco de Situação ou de Oposição, ou formar bloco próprio, de Vereadores Independentes.

- Art. 82. No início de cada sessão legislativa ordinária os blocos comunicação à Mesa Diretora os nomes de seus líderes e vice-líderes.
- Art. 83. São atribuições do líder:
- I fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por cinco minutos, vedados os apartes;
- II indicar o orador de seu bloco nas solenidades;
- III indicar para o Presidente da Câmara os membros de seu bloco para comporem as Comissões:
- IV decidir se o bloco fará pronunciamento antes da votação sobre os projetos submetidos à deliberação do Plenário e indicar que membro do bloco o fará, podendo ser ele próprio.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 84. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, correspondentes ao ano civil.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 85. Sessão legislativa é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.
- §1°. A sessão legislativa será interrompida para recesso nos meses de julho e janeiro.
- §2°. A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias até o final do mês de junho e do orçamento até o final do mês de novembro, sob pena de configuração de falta ético-parlamentar grave do Presidente da Câmara, equivalente às condutas descritas no artigo 73 e sujeita à mesma punição, independente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 86. As reuniões das sessões legislativas ordinárias poderão ser:

I − de instalação;

II - solenes;

III – ordinárias:

IV – extraordinárias.

- §1°. Será de instalação a primeira reunião de cada legislatura, e seu procedimento é aquele regulado pelo Capítulo III do Título I do presente Regimento Interno.
- §2°. Será solene a reunião destinada à prestação de homenagens, recebimento de autoridades e personalidades, comemoração de datas e fatos cívicos e similares.
- §3°. Será ordinária a reunião ocorrida em data regimentalmente prevista, para cumprimento de ordem do dia e deliberação e votação de proposições.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

§4°. Será extraordinária a reunião ocorrida para deliberação e votação de proposições fora das datas regimentalmente previstas.

Art. 87. As reuniões serão públicas e qualquer cidadão poderá assisti-las no espaço reservado para o público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; e

V – atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 88. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, constatada através de chamada nominal.

Art. 89. Durante as reuniões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário a eles reservado, ressalvada a presença de servidores da Câmara que estejam auxiliando nos trabalhos a pedido da Mesa, ou de autoridades e cidadãos que tenham sido convidados nos termos deste Regimento.

Art. 90. À exceção das reuniões solenes, as reuniões da Câmara terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. A prorrogação durará apenas o tempo necessário para que se ultime a votação das proposições incluídas na pauta do dia, não podendo ser em hipótese alguma superior a uma hora.

Art. 91. Após iniciadas as reuniões serão contínuas, e somente poderão ser suspensas:

I – para a preservação da ordem;

 II – para permitir, quando for o caso, a apresentação de parecer oral pelas comissões, pelo prazo máximo de quinze minutos;

III – para recepcionar visitantes ilustres

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado no tempo máximo de duração das reuniões.

Art. 92. A reunião poderá ser encerrada antes do tempo regimental nas seguintes situações:



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- I falta superveniente de *quorum* para o prosseguimento dos trabalhos;
- II esgotamento da ordem do dia;
- III tumulto grave;
- IV por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou na ocorrência de calamidade pública.

Parágrafo único. As hipóteses de encerramento previstas nos incisos II e III dependem unicamente de ato do Presidente, e a hipótese prevista no inciso IV exige deliberação e aprovação pelo Plenário.

Art. 93. As reuniões serão gravadas e reduzidas pela Secretaria Administrativa em atas que conterão resumidamente os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Os documentos apresentados em reunião e as proposições e deliberações conterão apenas a declaração de seu objeto e resultado final, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Subseção I Das Reuniões Solenes

- Art. 94. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara.
- §1°. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de uma semana.
- §2°. A pauta será específica e não conterá ordem do dia, explicações pessoais, deliberação ou votação de proposições.
- Art. 95. As reuniões solenes podem ocorrer fora do recinto da Câmara independente de prévia aprovação pelo Plenário, desde que o local para elas designado seja seguro e acessível.
- Art. 96. O comparecimento do Vereador às sessões solenes é facultativo e elas terão início independente de verificação de *quorum*.
- Art. 97. Nas reuniões solenes poderão fazer uso da palavra os Vereadores, os homenageados e, a critério do Presidente, as autoridades presentes e cidadãos que tenham feito previamente suas inscrições para falar.

Subseção II Das Reuniões Ordinárias

Art. 98. As reuniões ordinárias ocorrerão na 1ª e na 3ª segundas-feiras de cada mês, tendo início às 20h, independente de prévia convocação.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Parágrafo único. Recaindo a data de reunião ordinária em dia de ponto facultativo ou feriado ficará ela automaticamente transferida para a segunda-feira subsequente, sendo permitido ao Plenário deliberar pela fixação de data diversa.

Art. 99. As reuniões ordinárias serão compostas de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia:

III – explicação pessoal e uso da Tribuna.

Art. 100. O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções e à apresentação das proposições dos Vereadores.

Art. 101. O procedimento de votação da ata da reunião anterior seguirá o seguinte procedimento:

I – a ata será lida pelo Secretário;

II – qualquer Vereador poderá requerer correções de erros materiais, omissões ou equívocos parciais na ata, ou impugnar a ata quando seu conteúdo não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

III – os requerimentos de correção e as impugnações serão votados pelo Plenário, que poderá se valer da oitiva das gravações da reunião anterior, caso julgue necessário;

IV – caso sejam aceitos os requerimentos e impugnações lavrar-se-á nova ata, que será lida e deliberada pelo procedimento ora descrito.

Art. 102. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias recebidas, na seguinte ordem de recebimento:

I – do Prefeito:

II – das Comissões;

III – dos Vereadores:

IV – de quaisquer outras fontes.

§1°. Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de lei ou de lei complementar;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – substitutivos:

VI – emendas e subemendas:

VII - vetos;

VIII – pareceres;



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

IX – requerimentos;

X – indicações;

XI – moções.

- §2°. Após a leitura, as proposições descritas nos incisos I a VI do parágrafo supra serão encaminhadas para as devidas comissões, enquanto as proposições descritas nos incisos VII a XI deverão ser submetidas a deliberação e votação.
- §3°. A Secretaria Administrativa deverá disponibilizar para os Vereadores, mediante requerimento, cópia das proposições apresentadas no expediente, no prazo de dois dias.
- Art. 103. Encerado o expediente terá início a ordem do dia, fase da reunião na qual serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta com pelo menos três horas de antecedência.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa deverá disponibilizar cópia das proposições que constam na ordem do dia para os Vereadores assim que for decidida a pauta.

Art. 104. As matérias incluídas na pauta da ordem do dia serão discutidas e deliberadas na seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II - vetos:

III – matérias em tramitação de destaque especial;

IV – matérias em tramitação simples.

Parágrafo único. Obedecida esta classificação, as matérias figurarão ainda em ordem cronológica.

- Art. 105. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que faça sua leitura.
- §1°. A leitura se resumirá à mensagem de encaminhamento, exposição de motivos, pareceres das Comissões e ementa das matérias submetidas a discussão e deliberação.
- §2°. Mediante simples pedido de qualquer Vereador a leitura será da íntegra das matérias submetidas a discussão e deliberação.

Art. 106. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – discussão e votação;

II – adiamento:

III – retirada de pauta.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- Art. 107. A discussão e votação seguirão o procedimento descrito no próximo Título.
- Art. 108. O adiamento de discussão e votação pode ser formulado em qualquer fase de sua apreciação pelo Plenário, através de requerimento de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.
- §1°. A apresentação de um requerimento de adiamento não impede que outros sejam apresentados, com finalidade ou prazo de duração distinto, desde que o novo requerimento seja feito antes da votação do requerimento inicial.
- §2°. Os requerimentos de adiamento serão apreciados pelo Plenário na ordem de sua apresentação.
- §3°. Rejeitados todos os requerimentos de adiamento, não serão admitidos novos requerimentos.
- Art. 109. A retirada de pauta de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:
- I por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade;
- II por solicitação de seu autor sujeita a deliberação do Plenário, quando a proposição tenha parecer favorável.
- §1°. As proposições subscritas por Comissões ou pela Mesa só poderão ser retiradas de pauta mediante solicitação subscrita pela maioria de seus membros;
- §2°. As proposições subscritas por mais de um Vereador só poderão ser retiradas de pauta mediante solicitação da totalidade de seus membros, sendo que caso essa totalidade não seja alcançada a proposição prosseguirá com exclusão de autoria dos Vereadores que solicitaram a retirada de seus nomes da proposição.
- Art. 110. Inexistindo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase de Explicação Pessoal e uso da Tribuna.

Parágrafo único. A utilização da palavra para explicação pessoal ou uso da Tribuna por qualquer Vereador deverá ser registrada pela Secretaria Administrativa para fins de definição de futuras prioridades no uso da palavra entre os Vereadores.

- Art. 111. Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.
- §1°. Os Vereadores que desejarem fazer uso da palavra para proferir explicações pessoais encaminharão solicitação ao Presidente da Câmara com exposição do fato que desejam explicar.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

§2º. Havendo mais de uma solicitação elas serão organizadas sob a seguinte ordem:

I – as referentes a fatos havidos na própria reunião;

II – as referentes a fatos definidos como incompatíveis com o decoro parlamentar;

III – as provenientes do Vereador que houver feito menos uso da palavra para explicação pessoal ao longo de todo o mandato;

IV – as que primeiro forem apresentadas.

- §3°. Definida a ordem, o Presidente concederá o uso da palavra para o Vereador que a solicitou pelo prazo máximo e improrrogável de cinco minutos no qual estão vedados apartes.
- §4°. Se o Vereador que estiver fazendo uso da palavra se desviar do fato que ele se propôs a explicar o Presidente deverá adverti-lo e, prosseguindo no desvio, ser-lhe-á cassada a palavra.
- §5°. Não será admitida solicitação de uso da palavra ou aparte por Vereador que não haja feito solicitação no momento oportuno.
- Art. 112. Encerradas as explicações pessoais, o Presidente destinará o tempo restante da reunião para utilização da Tribuna pelos Vereadores ou cidadãos que desejarem fazer uso da palavra para tratar de tema livre.
- §1°. Os que desejarem fazer uso da Tribuna encaminharão solicitação ao Presidente da Câmara com exposição da matéria sobre as quais desejam tratar.
- §2°. Havendo mais de uma solicitação elas serão organizadas sob a seguinte ordem:

I – as feitas pelos Vereadores;

II – as referentes a proposições em tramitação na Casa;

III – as provenientes do Vereador que houver feito menos uso da Tribuna ao longo de todo o mandato;

IV – as que primeiro forem apresentadas.

- §3°. Definida a ordem, o Presidente concederá o uso da palavra para quem a solicitou pelo prazo máximo e improrrogável de dez minutos.
- §4°. Se quem estiver fazendo uso da palavra se desviar do fato que ele se propôs a explicar o Presidente deverá adverti-lo e, prosseguindo no desvio, ser-lhe-á cassada a palavra.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- §5°. A critério do Presidente poderá ser admitida solicitação de uso da palavra ou aparte por Vereador que não haja feito solicitação no momento oportuno, não sendo tal direito estendido aos cidadãos em geral.
- Art. 113. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta, caso já esteja organizada, e declarará encerrada a reunião.

Subseção III Das Reuniões Extraordinárias

- Art. 114. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
- §1°. As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente da Câmara.
- §2°. Sempre que possível a convocação far-se-á em reunião ordinária, hipótese na qual não será exigida antecedência mínima para a realização da reunião.
- §3°. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente através de comunicação pessoal e escrita na qual já esteja informada a pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- Art. 115. Os procedimentos das reuniões extraordinárias serão os mesmos definidos na Subseção II para as reuniões ordinárias.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

- Art. 116. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
- Art. 117. São modalidades de proposição:

I – pedido de providência;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

VIII – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – emendas e subemendas.

- §1°. Pedido de providência é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.
- §2°. Requerimento é todo pedido oral ou escrito de Vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.
- §3°. Moção é toda manifestação de valor da Câmara sobre fato ou pessoa, podendo ser de apoio, congratulação, repúdio ou pesar.
- §4°. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara
- §5° Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias exclusivas de competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.
- §6°. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, quando convier e de acordo com a lei, e ela pode ser:
- I supressiva, quando manda erradicar qualquer parte de outra;
- II substitutiva, quando apresentada como sucedânea de outra;
- III aditiva, quando deve ser acrescentada à outra;
- IV modificativa, quando visa alterar a redação de outra;
- $\mbox{\ensuremath{V}}\mbox{--}$ subemenda, quando apresentada para alterar outra emenda, por qualquer das formas supra descritas.
- Art. 118 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
- Art. 119. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e exposição de motivos.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

SEÇÃO I DA INICIATIVA

Art. 120. Respeitadas as competências definidas na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa para apresentar proposições cabe:

I – a qualquer Vereador, quanto a todas as proposições descritas no artigo 117;

II – às Comissões, nas matérias de sua competência, quanto às proposições descritas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 117;

- III à Mesa Diretora, quanto às proposições descritas nos incisos IV, V e IX do artigo 117;
- IV ao Prefeito, quanto às proposições descritas nos incisos VI a VIII do artigo 117; e
- V aos cidadãos, quanto às proposições descritas nos incisos VI a VIII do artigo 117, na forma da Lei.

Parágrafo único. A iniciativa de projeto que fixe os subsídios dos agentes políticos do Município é privativa de uma legislatura, para vigorar durante a legislatura seguinte, sendo vedado aos Vereadores da legislatura atual alterar os critérios definidos pela legislatura anterior para cálculo do valor, ainda que para promover sua redução.

- Art. 121. A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- §1°. A reapresentação de proposição de iniciativa privativa do Prefeito Municipal na mesma sessão legislativa ficará condicionada à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
- §2°. A aceitação prévia para reapresentação não vinculará a posterior deliberação e votação da proposição.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO

- Art. 122. Todas as proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com a designação da data e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente da Câmara até as 16 (dezesseis) horas do dia da reunião.
- Art. 123. O Presidente não aceitará proposição:



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- I que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se houver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV formalmente inadequada;
- V quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria principal;
- VI manifestamente ilegal ou inconstitucional.
- §1°. O Presidente deverá apresentar por escrito ao autor da proposição as suas razões para não recebimento da mesma.
- §2°. Ao autor da proposição será facultado apresentar recurso ao Plenário, no prazo de três dias.
- Art. 124. Após aceitar a proposição, o Presidente ordenará à Secretaria Administrativa que verifique se existe outra proposição em tramitação tratando de matéria análoga ou conexa.
- §1°. Caso haja proposições análogas ou conexas o Presidente fará a distribuição por dependência, determinando que as proposições sejam apensadas e passem a tramitar conjuntamente.
- §2°. Caso as proposições anteriormente existentes às quais as novas proposições foram apensadas já houverem recebido parecer, as novas proposições a elas apensadas deverão ser analisadas e apreciadas com prioridade pelas Comissões.
- Art. 125. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.
- Art. 126. Após aceita, a proposição será incluída no expediente da próxima reunião ordinária para leitura e encaminhamento para as Comissões competentes proferirem seus pareceres no prazo legal.

SEÇÃO III DA DISCUSSÃO



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Art. 127. Após serem devolvidas pelas Comissões com os pareceres técnicos, as proposições estarão aptas a serem incluídas pelo Presidente na ordem do dia, quando ele assim decidir.

Parágrafo único. Caso o parecer técnico das Comissões seja contrário à proposição, o parecer deverá ser previamente deliberado pelo Plenário, que somente por maioria absoluta poderá rejeitá-lo e prosseguir na discussão e votação da proposição.

- Art. 128. As proposições incluídas na ordem do dia serão discutidas sob o seguinte procedimento:
- I leitura da mensagem de encaminhamento, exposição de motivos, pareceres das Comissões e ementa da proposição;
- II apresentação da proposta pelo autor da proposição, caso assim deseje fazer, pelo prazo máximo de dez minutos;
- III apresentação das opiniões dos blocos parlamentares sobre a proposição, caso assim o desejem e pelo prazo máximo de dez minutos, iniciando com o bloco de situação, seguido pelo de oposição e pelo de independentes, se houver;
- IV apresentação de réplica pelos blocos parlamentares, caso assim o desejem, pelo prazo máximo de cinco minutos.
- §1°. Nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal a apresentação de que trata o inciso II será feita por pessoa indicada pelo líder do bloco da situação.
- §2°. Nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal não haverá a exposição das opiniões do bloco parlamentar de situação, de que trata o inciso III, mas apenas a apresentação feita para exposição do projeto, de que trata o inciso II.
- §3°. Nos projetos de iniciativa popular a apresentação de que trata o inciso II será feita consensualmente por um dos signatários do projeto ou pessoas por eles indicada. Na impossibilidade de consenso, será feita pelo primeiro signatário da proposição.
- §4º. A inscrição dos oradores para a apresentação de que tratam os incisos III e IV será feita pelo líder do respectivo bloco, antes do início da reunião, indicando o nome do Vereador que representará o bloco.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

- Art. 129. Votação é o ato através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- Art. 130. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- §1°. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulandose a votação se seu voto for decisivo.
- §2°. O Vereador que se considerar impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se,todavia, sua presença para efeito de *quorum*.
- Art. 131. O Presidente da Câmara só terá direito de voto nas matérias para a qual seja exigido *quorum* especial e nos casos de empate, mas sua presença será sempre computada para cálculo do *quorum* presente.
- §1°. Será exigido o seguinte *quorum* especial para aprovação de:
- I emenda à Lei Orgânica Municipal: 2/3 (dois terços) dos Vereadores;
- II emenda ao Regimento Interno: 2/3 (dois terços) dos Vereadores;
- III lei complementar: maioria absoluta dos Vereadores.
- §2°. Para as demais proposições será exigida maioria simples, assim entendida como a maioria dos Vereadores presentes à reunião.
- Art. 132. Salvo disposição em contrário na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno, as votações ocorrerão em turno único, pelo processo simbólico.
- §1°. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente convidando os Vereadores que aprovam a proposição a permanecerem sentados e os que a rejeitam a colocarem-se de pé, procedendo em seguida à necessária contagem e à proclamação do resultado.
- §2°. A votação de propostas de Emenda à Lei Orgânica será feita obrigatoriamente em dois turnos, com intervalo mínimo de dez dias entre um e outro.
- Art. 133. Mediante solicitação de qualquer Vereador a votação ocorrerá pelo processo nominal.
- §1º. O processo nominal consiste na proclamação de voto por cada Vereador, separadamente, após seu nome ser chamado pelo Presidente, com a posterior contagem, proclamação de resultado e consignação em ata do voto de cada Vereador.
- §2°. Antes da proclamação do resultado final será facultado a qualquer Vereador retificar seu voto.
- Art. 134. Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a palavra para fazer declaração de voto, expondo os motivos que o levaram a manifestar-se favorável ou contrariamente à matéria votada, pelo prazo máximo de três minutos, sendo vedados os apartes.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

SEÇÃO V DAS FORMAS ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

Subseção I Do Regime de Urgência

- Art. 135. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência quando se tratar de:
- I projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- II matéria que envolva solução para atender calamidade pública;
- III proposição reconhecida pelo Plenário como urgente;
- IV autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município por prazo superior ao legalmente pré-autorizado.
- Art. 136. Proposições submetidas a regime de urgência deverão ser deliberadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados desde seu recebimento, sob pena de travamento da pauta até que se ultime sua votação.

Subseção II Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

- Art. 137. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da reunião para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.
- §1°. O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando, se possível, as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
- §2°. Cabe ao Presidente resolver soberanamente a questão de ordem aplicando o Regimento Interno como entender devido, ou submetê-la ao Plenário, quando o Regimento Interno for omisso.
- §3°. Cabe ao Vereador recurso contra a decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário nos termos deste Regimento.
- Art. 138. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Art. 139. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios para orientação de casos análogos.

Subseção III Das Requerimentos

Art. 140. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I − a palavra ou a desistência dela;

II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IV – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

V - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VI - a retificação de ata;

VII - a verificação de quorum.

Art. 141. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão;

II - dispensa da leitura da matéria constante de ordem do dia;

Art. 142. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos a processo;

V - inserção de documentos em ata;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII - anexação de proposições com objetivo idêntico;

IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares, conforme Lei Orgânica Municipal;

X - constituição de Comissões Especiais;

XI - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário, conforme Lei Orgânica Municipal.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Subseção IV Dos Projetos de Iniciativa Popular

- Art. 143. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída ou cidadão maior e capaz, que se responsabilizará civil e penalmente pela idoneidade das assinaturas.
- §1°. O projeto de lei de iniciativa popular deverá limitar-se a um só assunto.
- §2°. Na discussão do projeto de iniciativa popular é assegurada sua defesa em Plenário na forma definida pelo artigo 129 deste Regimento Interno.
- §3°. O disposto no *caput* deste artigo e no seu §2° aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.
- §4°. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Subseção V Do Orçamento

- Art. 144. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente disponibilizará cópias da mesma aos Vereadores e a enviará para a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, para parecer
- Art. 145. Os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta diretamente na Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos em que sejam permitidas.
- §1°. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- §2°. As emendas deverão indicar os recursos necessários para sua execução, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, exceto as que incidam sobre:
- I dotação para pessoal e seus encargos;
- II serviço da dívida.
- §3°. As emendas só serão admitidas se relacionadas com a correção de erros e omissões do orçamento ou com dispositivos do texto do projeto de lei.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- Art. 146. Findo o prazo para emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na ordem do dia da primeira sessão desimpedida.
- Art. 147. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e aos autores das emendas no uso da palavra.
- Art. 148. Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado o prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para deliberação do texto definitivo.

Art. 149. Aplicam-se as normas desta Subseção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Subseção VI Das Codificações

- Art. 150. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
- Art. 151 Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão disponibilizados para cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
- §1°. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.
- § 2º. Por exclusivo critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da proposição.
- § 3°. A comissão terá 15 (quinze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

§ 4°. Exarado o parecer o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Subseção VII Das Alterações do Regimento Interno

- Art. 152. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de Resolução.
- Art. 153. Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e de todos os precedentes regimentais aprovados, republicando o Regimento consolidado em seguida.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- Art. 154. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente disponibilizará cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
- § 1°. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
- § 2º. Para responder aos pedidos de informação, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
- Art. 155. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.
- §1°. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.
- §2°. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá a Câmara Municipal rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- Art. 156. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.
- Art. 157. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente e, em caso de rejeição das contas, também ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- Art. 158. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo, observado os parâmetros da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 159. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
- Parágrafo único O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.
- Art. 160. Aprovado o requerimento, a convocação será efetivada mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.
- Art. 161. Aberta a sessão o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da comissão que a solicitou.
- §1°. O Secretário Municipal poderá incumbir que assessores que o acompanhem na ocasião respondam às indagações.
- §2°. O Secretário Municipal, ou assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.
- Art. 162. Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.
- Art. 163. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 164. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO VII DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 165. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-seão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 166. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão em portarias.

Art. 167 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 168. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1°. São obrigatórios os seguintes livros:

- I livro de atas das sessões;
- II livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III livro de registro de leis;
- IV decretos legislativos;
- V resoluções;
- VI livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII livro de termos de posse de servidores;
- VIII livro de precedentes regimentais;
- IX livro de presença de Vereadores;
- X livro de presença de visitantes.
- § 2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Mesa.

Art. 169. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

- Art. 170. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara e serão objeto de fiscalização por órgão de controle interno.
- Art. 171. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.
- Art. 172. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.
- Art. 173. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.
- Art. 174. No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII DO PODER EXECUTIVO

- Art. 175. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal.
- Art. 176. O pedido de licença obedecerá a seguinte tramitação:
- I recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará reunião da Mesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos da solicitação;
- II elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III o projeto de Decreto Legislativo da licença do Prefeito terá preferência sobre as demais matérias da pauta, e será objeto de parecer oral das comissões em Plenário;
- IV após o parecer das comissões, o projeto será incluído em discussão e posterior votação, sendo exigida maioria absoluta para aprovação.
- Art. 177. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal com valor certo e definido e em parcela única, mediante projeto de lei elaborado por uma legislatura para viger na legislatura seguinte.
- §1°. O projeto de lei deverá obrigatoriamente prever as datas em que o valor dos subsídios será atualizado durante os anos da legislatura seguinte, e o índice que será uti-



Estado de Minas Gerais Rua Galeno Silva, 63 – Centro – CEP 35578-000 – Córrego Fundo/MG

lizado para esta atualização, sendo vedada a equiparação às datas e valores do reajuste do funcionalismo público municipal.

§2°. O projeto de lei deverá ser votado e aprovado necessariamente antes das eleições municipais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 178. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 179. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 180. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos, obedecido o critério de início e término da contagem conforme legislação processual civil em vigor.

Art. 181. Este Regimento entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e a Resolução nº 003 de 1º de fevereiro de 1998.

Córrego Fundo, 19 de dezembro de 2011.

Luiz Lourenço de Faria Presidente

José Antônio Teixeira Neto Vice-Presidente

José Rafael da Silveira Secretário